

Por [Rodrigo da Silva Barroso](#) | Publicado Ontem | [Direito](#) | [Sem nota](#)

## **DANOS MORAIS PREEXISTENCIA DE INSCRICAO LEGITIMA - ANALISE JURISPRUDENCIAL SUMULA 385/STJ.**

RODRIGO DA SILVA BARROSO. Advogado habilitado em direito empresarial pela universidade positivo/pr. atuante em CURITIBA/PR. xbug\_barroso@hotmail.com.

### **DANOS MORAIS PREEXISTENCIA DE INSCRICAO LEGITIMA - ANALISE JURISPRUDENCIAL SUMULA 385/STJ.**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

O objetivo deste artigo é traçar comentários sobre os a decisão que culminou na edição da sumula 385 STJ, que nega o direito a indenização por danos morais àqueles que já estavam inscritos no SPC ou SERASA anteriormente de forma legal.

Assim se o autor já tiver uma restrições no seu nome (de forma legal), ele não terá como pleitear danos morais por uma posterior inscrição irregular do seu nome.

#### **2 - ANALISE DE CASO.**

Inicialmente cabe cumprir a análise da Súmula 385 / STJ, alvo deste artigo, foi festejada e criticada por muitos, cada qual com as suas razões. Cabe ao operadores do direito extraírem desses debates STJ, Súmula nº 385 : " Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento ".

Foi de grande repercussão a sumula acima, com a publicação de vários artigos na web, conforme matéria encontrada na internet de autoria de Patrícia A. de Souza, texto esse que pode ser encontrado na integra no sitio <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1174679/stj-entende-que-a-reiteracao-de-conduta-desabonadora-impede-que-o-agente-seja-indenizado-por-dano-moral>, extraído em 03/06/2009.

“(…)

Com esse entendimento, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a súmula de número 385 , impedindo pagamento de indenização por danos morais àqueles que reclamam na Justiça a reparação pela inscrição do nome em bancos de dados. (...)“.

Ainda pode-se indicar para a leitura os artigos de Flávio Cordeiro Antony Filho, com uma artigo publicado no sitio link <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1521337/consequencias-da-aplicacao-indiscriminada-da-sumula-385-do-stj> ; o blog de Fabio Ataíde, encontrado no sitio <http://fabioataide.blogspot.com/2009/06/sumulas-382-385-do-stj.html> ; o artigo de Luiz Henrique Herrera, cujo link para leitura é <http://www.conjur.com.br/2009-jun-23/sumula-385-protege-orgaos-comercio-pagar-danos-morais-consumidores> ; e o artigo assinado pelo administrador do sitio MERCEDO aborda o assunto do tema e pode ser lido no link [http://www.mercedo.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=25:stj-sa-385-conduta-reiterada-de-devedor-impede-indeniza-por-dano-moral-&catid=34:ultimas-noticias&Itemid=28](http://www.mercedo.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25:stj-sa-385-conduta-reiterada-de-devedor-impede-indeniza-por-dano-moral-&catid=34:ultimas-noticias&Itemid=28).

Segue ainda a jurisprudência que ajudou a fundamentar a referida sumula:

"AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.337 - RS (2008/0102640-4) RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI - EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. CDC , ART. 43 . § 2º. EXISTÊNCIA DE OUTRO REGISTRO. PRECISEZ DA SEGUNDA

SEÇÃO.

I - Afasta-se a pretensão indenizatória pois, conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, "quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido pela inscrição do seu nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito" (REsp 1.002.985/RS , Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 27.08.2008).

Agravo Regimental improvido. RELATÓRIO EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

(1) Trata-se de agravo interno interposto por PAULA CRISTIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA contra a decisão de fl. 150-152 que deu parcial provimento ao recurso especial, determinando o cancelamento dos registros efetivados sem a comunicação prévia do art. 43 , § 2º , do CDC . Na oportunidade, não foi acolhido o pedido de indenização por danos morais com base em precedente, à época não publicado, da Segunda Seção desta Corte, orientando que o consumidor já registrado não tem direito a indenização por danos morais.

(2) Insurge-se a recorrente quanto ao não-acolhimento do pedido indenizatório. Alega que o precedente isolado não traduz a orientação da Corte e que inexistente no mundo jurídico por não ter sido publicado. Sustenta que o precedente não se aplica ao caso dos autos, porquanto divergente o quadro fático. Requer, ao final, a procedência do pedido indenizatório. É o relatório. VOTO EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

(3) Não prospera a pretensão.

(4) Ao contrário do afirmado, o julgado que serviu de fundamentação para afastar a indenização foi proferido pela Segunda Seção desta Corte e, assim, reflete a orientação da Seção de direito privado do Tribunal.

(5) De outro lado, reafirma-se que o entendimento ali exposto aplica-se aos autos, isto é, o entendimento de que "quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido pela inscrição do seu nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito" (REsp 1.002.985/RS , Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 27.08.2008). Isto porque, no presente caso, a consumidora possui protesto e o respectivo registro que, incluído em 10/04/2003, é anterior aos registros cancelados.

(6) Ademais, o precedente foi publicado em 27.08.2008, confira-se sua ementa: CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL INEXISTENTE SE O DEVEDOR JÁ TEM OUTRAS ANOTAÇÕES, REGULARES, COMO MAU PAGADOR. Quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito; dano moral, haverá se comprovado que as anotações anteriores foram realizadas sem a prévia notificação do interessado. Recurso especial não conhecido. (REsp 1.002.985/RS , Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 27.08.2008)

(7) Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental. Ministro SIDNEI BENETI Relator".

Ainda tem-se os demais julgados abaixo que já repetia sistematicamente a decisão em questão.

Res, n 8 , de 07/08/2008-STJ, art 2º , parágrafo 1º

Resp 1.002.985/RS

Resp 1.062.336/RS

AgRg no Resp 1.081.845/RS

Resp 992.168/RS

Resp 1.008.446/RS

AgRG no Resp 1.081.404/RS

AgRg no Resp 1.046.881/RS

Todavia por mais “superior” que seja o entendimento do STJ, como operadores do direito, e defensores dos direitos dos consumidores, não podemos concordar com a referida sumula 385/STJ, que limita a discussão dos casos.

Acredito que todo ato que viole direitos de qualquer natureza, não podem ser legalizados por uma fatalidade, erro da vitima. O que temos que observar e que hodiernamente somos ameaçados e violados em nossos direitos pessoais e fundamentais, como imagem, honra, e não podemos relevar o dano moral a imagem a honra do cidadão por já entender que esse cidadão já incluso no cadastro de devedores é menos digno de tutela do estado do que os demais com a “ficha limpa”.

Em suma, como o único objetivo deste artigo era de discutir os rumos jurisprudenciais das indenizações de danos morais que culminou com a edição Sumula 385 STJ, e fecha-se o presente artigo com a sensação de missão cumprida.

**Ao usar este artigo, mantenha os links e faça referência ao autor:**

**[DANOS MORAIS PREEXISTENCIA DE INSCRICAO LEGITIMA - ANALISE JURISPRUDENCIAL SUMULA 385/STJ](#)**, publicado Ontem por **[Rodrigo da Silva Barroso](#)** em <http://www.webartigos.com>

**[Quer publicar um artigo? Clique aqui e crie já o seu perfil!](#)**

#### **RODRIGO DA SILVA BARROSO**



Advogado atuante em Curitiba e região metropolitana. Consultor Jurídico Empresarial, com formação em Direito pela UNICENP, com ênfase na área empresarial.

**[Ler outros artigos de Rodrigo da Silva Barroso](#)**

**Não encontrou o que procurava?**

**Comentários**